



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº020/92 DE 19/12/92 =
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: INSTITUI REGIME ÚNICO TRABALHISTA E CRIA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como único regime jurídico trabalhista, o ESTATUTÁRIO em substituição ao CELESTISTA.

Art. 2º)- Em decorrência do mencionado no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar para atendimento a aposentadoria dos servidores municipais, instituto previdenciário próprio e independente.

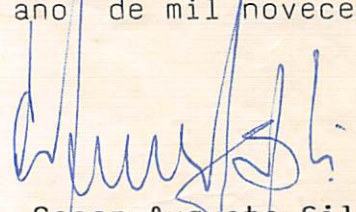
Parágrafo Único:

No prazo de 30 dias, à partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, baixará portaria, nomeando comissão de 05 (cinco) pessoas, as quais deverão estudar a elaboração de regulamento que venha a atender as partes envolvidas.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos à data de 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (19/12/92).


Geoyane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Folha de Ibaíti

órgão a serviço da região Norte Pioneiro

Ibaíti, DEZEMBRO de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º. 020/92 DE 19/12/92

(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: INSTITUI REGIME ÚNICO TRABALHISTA E CRIA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art 1.º) — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como único regime jurídico trabalhista, o ESTATUTÁRIO em substituição ao CELETISTA.

Art. 2.º) — Em decorrência do mencionado no Art. 1.º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar para atendimento a aposentadoria dos servidores municipais, instituto previdenciário próprio e independente.

Parágrafo Único:

No prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, baixará portaria, nomeando comissão de 05 (cinco) pessoas, as quais deverão estudar a elaboração de regulamento que venha a atender as partes envolvidas.

Art. 3.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos à data de 1.º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (19/12/92).

Geovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

*Dezembro 1992
pág. 02*